

EDITAL Nº 065/2019-PROGRAD

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS REQUERIMENTOS DE MATRÍCULAS DOS CONVOCADOS EM 1ª CHAMADA PELO PROCESSO SELETIVO PROVOU – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando:

- O Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação da Unioeste – PROVOU);
- O regulamento para concessão de matrícula nos cursos de graduação da Unioeste);
- a transparência na forma de ocupação dessas vagas,

TORNA PÚBLICO:

O resultado dos recursos da Análise Documental dos requerimentos de matrículas dos convocados em 1ª chamada do processo seletivo PROVOU 2019 - Educação a Distância, conforme segue:

Candidato (a): Valéria Purpur – Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Astorga/PR
Recurso: Contesta que a homologação consta que não apresentou comprovação de instituição pública, sendo que a inscrição foi efetuada como sendo de instituição de origem Privada.
Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica após nova análise, identifica equívoco na análise documental. Decisão: alterar para resultado da análise documental para HOMOLOGADA.
Candidato (a): Valdirene Junkes – Curso Gestão Pública – Tecnólogo – Polo de Nova Tebas/PR
Recurso: Contesta que a homologação consta que não apresentou comprovação de instituição pública, e que encaminhou documentação duplicada, instituição privada e pública.
Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica após nova análise, identifica equívoco na análise documental. Decisão: alterar para resultado da análise documental HOMOLOGADA.

Candidato (a): Priscila Veloso Eler Ilto – Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Goioerê/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois somente ao conferir o edital de convocação que percebeu um erro no momento da inscrição, que ao preencher o formulário marcou a opção referente a graduação do ensino superior público, quando o correto, realmente deveria marcar na inscrição a opção de graduação em ensino superior particular.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada. **Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.**

Candidato (a): Géssica Zubek da Silva – Curso Letras – Libras Bacharelado – Polo de Cruzeiro do Oeste/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois somente ao conferir o edital de resultado que percebeu um erro no momento da inscrição., que ao preencher o formulário marcou a opção referente a graduação do ensino superior público, quando o correto, realmente deveria marcar na inscrição a opção de graduação em ensino superior particular.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada. **Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.**

Candidato (a): Valdenice de Santana Batista – Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Umuarama/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois alega que o Art. 8º do Edital 020/2019-PROGRAD, admite a matrícula de candidatos oriundos de instituições de ensino privada.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

E a alegação ao Art. 8º, informa-se que aquele artigo é sobre a metodologia que seria aplicada para a classificação dos candidatos.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Candidato (a): Roselene Rosemary De Oliveira– Curso Letras – Libras Bacharelado – Polo de Colombo/PR

Recurso: Informa que mandou os documentos, e que esta seria a primeira graduação.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada.

Alega que estudou em escola pública, porém a inscrição foi efetuada no PROVOU, que se tratava de seleção de candidatos que já eram graduados, e não no PROVARE que era para candidatos que tinham realizado as provas do ENEM ou do VESTIBULAR.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Candidato (a): Katiane Delmondes Batista Silva– Curso Letras – Libras Bacharelado – Polo de Umuarama/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois quando do resultado da análise documental, tomou conhecimento de que tinha efetuado a inscrição como sendo de IES de origem sendo pública, mas não recorda deste fato, e solicita a reconsideração pois alega que o Art. 8º do Edital 020/2019-PROGRAD, admite a matrícula de candidatos oriundos de instituições de ensino privada.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

E a alegação ao Art. 8º, informa-se que aquele artigo é sobre a metodologia que seria aplicada para a classificação dos candidatos.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA

Candidato (a): Marcio Rogério Barili – Curso Letras – Libras Bacharelado – Polo de Goioerê/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois no momento da inscrição registrou que era de instituição de origem sendo pública, por interpretar que era para qual esta sendo a inscrição e não de onde realizou os estudos da graduação e que somente no resultado da homologação que se se tratava de onde estudou e não de onde estudaria..

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada. **Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.**

Candidato (a): Cassia Ciele Monteiro– Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Nova Londrina/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois alega que encaminhou a documentação exigida e não visualiza no edital de abertura confirmando que o diploma de graduação deveria ser obrigatoriamente de uma universidade pública.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

E de acordo com o Art. 8º, este determinava como seria a metodologia aplicada para a classificação dos candidatos, sendo que ao informar que era de IES pública a classificação se faria diferente.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Candidato (a): Eide Nelson Marques de Souza– Libras Licenciatura – Polo de Nova Campo Largo/PR

Recurso: Solicita o que fazer em relação a não homologação.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA, assim como solicitação de recurso realizada fora do prazo previsto em edital.

Candidato (a): Alice Boita – Curso Gestão Pública – Polo de Pato Branco/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois entendeu que ao informar a instituição de origem era do ensino fundamental e médio, e que fez graduação em IES privada como aluna bolsista integral.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

Obter bolsa não caracteriza instituição como sendo pública.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Candidato (a): Danieli Granoski Pauli– Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Cruzeiro do Oeste/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois no momento da inscrição registrou que era de instituição de origem sendo pública, por interpretar que era para qual estava sendo a inscrição e não de onde realizou os estudos da graduação e que somente no resultado da homologação que se se tratava de onde estudou e não de onde estudaria..

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada. **Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.**

Candidato (a): Vilma Aparecida Freire– Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Colombo/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois no momento da inscrição registrou que era de instituição de origem sendo pública, por interpretar que era para qual estava sendo a inscrição e não de onde realizou os estudos da graduação e que somente no resultado da homologação que se se tratava de onde estudou e não de onde estudaria..

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública e de acordo com o Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada. **Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.**

Candidato (a): Maria Eridan Torres Santana– Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Cidade Gaúcha/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois alega que a não homologação não enseja motivo plausível, por não constar no edital nº 055/2019-PROGRAD, o qual pede “uma cópia do diploma de graduação, com uma cópia do respectivo histórico escolar da graduação.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 020/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 4º em que o candidato ao preencher os campos obrigatórios, informou ser oriundo de Instituição de Origem sendo pública;

Art. 7º- Se observado a qualquer tempo, participou de forma irregular no POVOU, sua inscrição será cancelada. § 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, essa será anulada; § 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, essa será cancelada;

E de acordo com o Art. 8º, este determinava como seria a metodologia aplicada para a classificação dos candidatos, sendo que ao informar que era de IES pública a classificação se faria diferente.

E a documentação a ser entregue prevista no edital 056/2019, se trata de candidatos classificados e convocados para a realização da matrícula.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Candidato (a): Carmem Silva Vieira– Curso Letras – Libras Licenciatura – Polo de Campo Largo/PR

Recurso: Solicita reconsideração pois alega que ligou no Polo e seria informada que seria enviado um e-mail, mas viu que foi convocada e não homologada por não enviar a documentação.

Resposta da Coordenação Acadêmica: A Coordenação Acadêmica identifica que a não homologação está de acordo com o Edital nº 056/2019-PROGRAD de 27/02/2019, Art. 1º, que previa a realização do requerimento de matrícula, o Art. 2º no parágrafo 2º em que determinava que a não entrega da documentação perderia o direito a vaga que seria repassada ao candidato classificado seguinte.

Decisão: mantém o resultado da análise documental como NÃO HOMOLOGADA.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 21 de maio de 2019.

ELENITA CONEGERO PASTOR MANCHOPE
Pró-Reitora de Graduação